

RESOLUÇÃO Nº 729/2013

(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 869/2018](#) e [nº 888/2019](#))

Determina a instalação da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 6º do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que o art. 6º da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que cuida do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), impõe a especialização, também pelo sistema de justiça, do atendimento da criança e do adolescente, em razão da sua peculiar condição de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a mesma legislação garante à criança e ao adolescente o direito de terem as opiniões devidamente consideradas e de serem previamente ouvidos por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações dessa medida;

CONSIDERANDO que a [Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança](#), da Assembléia Geral das Nações Unidas, adotada por meio da Resolução L.44 (XLIV), de 20 de novembro de 1989, e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, assegura em seu art. 12 o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seus interesses;

CONSIDERANDO o que dispõe a [Recomendação nº 33](#), de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quanto à criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais;

CONSIDERANDO que a [lei de organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais](#) prevê a instalação de, pelo menos, uma vara especializada de crimes contra a criança e o adolescente na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o Plano de Instalação de Varas é um dos marcos da gestão estratégica do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 1.0000.13.050724-7/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 24 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instalação da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte, a ser instalada pelo

Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada, observado o disposto no inciso X do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal](#).

§ 1º A vara de que trata este artigo funcionará nos moldes de um Centro Integrado de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Parágrafo renumerado pela [Resolução do Órgão Especial nº 869/2018](#))

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução considerar-se-á criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do “caput” do art. 2º da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990. (Parágrafo acrescentado pela [Resolução do Órgão Especial nº 869/2018](#))

~~Art. 2º A vara de que trata esta Resolução terá as seguintes competências:~~

~~I - processar e julgar crimes praticados contra, exclusivamente, a criança e o adolescente, ressalvados:~~

~~a) os crimes e contravenções de competência dos Juizados Especiais, mesmo em concurso com outros da mesma natureza;~~

~~b) os crimes de competência do Tribunal do Júri; e~~

~~c) os crimes patrimoniais;~~

~~II - processar e julgar os crimes e as medidas protetivas de urgência, nos termos da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, e da [Lei federal nº 13.431](#), de 4 de abril de 2017, em relação, exclusivamente, às crianças e aos adolescentes, vítimas de violência;~~

~~III - conhecer e julgar as causas decorrentes da prática dos crimes previstos nos artigos 225 a 241-E e 244-A da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990.~~

~~§ 1º Os inquéritos relativos a crimes praticados contra, exclusivamente, a criança e o adolescente, observada a competência definida no art. 2º, passarão a tramitar na unidade judiciária especializada de que trata esta Resolução.~~

~~§ 2º A redistribuição de inquéritos observará o disposto no art. 3º desta resolução. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 869/2018](#)) (Artigo revogado pela [Resolução do Órgão Especial nº 888/2019](#))~~

~~Art. 2º - A vara de que trata esta resolução terá as seguintes competências:~~

~~I - cível e criminal, para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente do gênero feminino, nos termos da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006;~~

~~II - criminal, para conhecer e julgar os crimes praticados por adultos contra a criança e o adolescente, independentemente de gênero, ressalvada a competência dos Juizados Especiais e do Tribunal do Júri;~~

~~III - conhecer e julgar as causas decorrentes da prática dos crimes previstos nos artigos 225 a 240-A da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990;~~

~~IV - proceder às audiências especiais de oitiva de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes, especialmente as de natureza sexual, e aquelas dessa natureza solicitadas por outros juízes da Comarca de Belo Horizonte, nos termos da [Recomendação nº 33](#), de 23 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~Parágrafo único - A Coordenadoria da Infância e da Juventude expedirá, no prazo de trinta dias após a instalação da vara de que trata essa resolução, portaria regulamentando o funcionamento da sala de audiências especiais de que trata o inciso IV deste artigo.~~

~~Art. 3º Serão redistribuídos à Vara Especializada de Crimes contra Crianças e Adolescentes os processos e as ações, inclusive inquéritos, que, na data de sua~~

~~instalação, estejam em tramitação na comarca de Belo Horizonte, observada a competência definida nesta Resolução, ressalvados os feitos nos quais já tenha sido iniciada a audiência de instrução e julgamento. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 869/2018](#)) (Artigo revogado pela [Resolução do Órgão Especial nº 888/2019](#))~~

~~Art. 3º - Os feitos atinentes à [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, que tenham como vítima, exclusivamente, crianças e adolescentes do gênero feminino, e que se encontram em tramitação nas 13ª, 14ª e 15ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte, serão redistribuídos à vara de que trata esta resolução, após a data de sua instalação.~~

~~§ 1º A verificação da menoridade das vítimas crianças e adolescentes, para fins da redistribuição prevista neste artigo, terá como marco temporal a data de instalação da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte. (Parágrafo acrescentado pela [Resolução do Órgão Especial nº 869/2018](#))~~

~~§ 2º A Corregedoria Geral de Justiça baixará as instruções e coordenará as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste artigo. (Parágrafo reenumerado pela [Resolução do Órgão Especial nº 869/2018](#))~~

~~Art. 4º - Permanecerão tramitando na 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte os processos referentes aos crimes previstos nos arts. 225 a 244-A da [Lei federal nº 8.069](#), de 1990, distribuídos até a data de instalação da vara de que trata esta resolução. (Artigo revogado pela [Resolução do Órgão Especial nº 869/2018](#))~~

~~Art. 4º-A. A competência da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte, de que trata o art. 2º desta Resolução, cessa na data em que a vítima ou testemunha completar 18 (dezoito) anos de idade, ressalvados os feitos nos quais já tenha sido iniciada a audiência de instrução e julgamento. (Artigo acrescentado pela [Resolução do Órgão Especial nº 869/2018](#))~~

~~Parágrafo único. Os inquéritos e as ações de que tratam o “caput” deste artigo serão redistribuídos às varas criminais da comarca de Belo Horizonte, com observância da respectiva competência. (Parágrafo acrescentado pela [Resolução do Órgão Especial nº 869/2018](#))~~

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente